



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ok

fls. 96

Ofício nº 0315/2018/SEJUR - Leg
Processo nº 5492/2018

Cubatão, 25 de maio de 2018.

Ref.: Indicação nº 433/2018
Vereador Antônio Vieira da Silva

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para acusar o recebimento da Indicação de autoria do Nobre Edil, bem como, informar que o pedido nela constante já estava em andamento quando a recebemos e foi concretizado conforme cópia de publicação que segue em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO			
RECEBIDO			
às	14:09	hs	05 de 06 de 18
POR:	<i>João</i>		
PROTOCOLO			

DIÁRIO DO LITORAL

DATA 19/05/2018

classificados: pag 09

Ms. 97

DECRETO Nº 10.779
DE 18 DE MAIO DE 2018

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.684, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de inscrição e de atribuição de classes e de aulas;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação da remuneração da ampliação de jornada, carga suplementar e aulas eventuais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 10.684, de 07 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, anualmente, antes do início do ano letivo, dentro das normas legais, promoverá as atribuições de aulas aos docentes integrantes do quadro do magistério, registrando a ampliação ou a redução da jornada, através de termo próprio.

§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão fará constar no registro funcional do servidor a jornada atribuída, cujos vencimentos deverão ser compatibilizados durante todo o ano letivo que tem início no primeiro dia do mês de fevereiro terminando no último dia do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º O prazo de inscrição dos docentes para o processo de atribuição de aulas será fixado através de ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A inscrição do docente é única por matrícula e deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação ou no local por ela divulgado.

§ 4º Todos os docentes deverão se inscrever no processo de atribuição de aulas, devendo optar pela manutenção, redução ou ampliação de sua jornada de trabalho.

§ 5º No ato da inscrição, os docentes também poderão se inscrever para a carga suplementar de trabalho podendo pleitear classe ou aula de outro campo de atuação, observada a habilitação exigida, somente depois de esgotada a possibilidade de atribuição para o cargo do qual é titular ou regente.

§ 6º Os docentes regentes serão automaticamente inscritos pela Secretaria Municipal de Educação na jornada correspondente à sua nomeação de ingresso no cargo.

§ 7º No caso do Professor de Ensino Fundamental II, o professor poderá optar no ato da atribuição por jornada superior, sendo respeitados simultaneamente o bloco indivisível correspondente e o limite de 200 horas/aulas mensais.

§ 8º Em ocorrendo durante o ano letivo, alteração na jornada, face o impedimento ou a reassunção do titular, bem como a indisponibilidade da aula atribuída ao docente, proceder-se-á com a informação necessária ao Departamento de Recursos Humanos para fins de apuração do seu vencimento mensal.

§ 9º As aulas eventuais não atribuídas como ampliação ou carga suplementar serão remuneradas com a rubrica de “horas/aulas eventuais” e terão por referência o padrão básico de vencimentos, excluídas todas as vantagens de caráter pessoal.

§ 10. Não terão direito à ampliação de jornada os docentes que registrarem mais de 45 (quarenta e cinco) faltas injustificadas no exercício do ano anterior. (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º do Decreto nº 10.684, de 07 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O valor da remuneração correspondente à ampliação de jornada e a carga suplementar terá por referência o padrão básico de vencimentos do docente com todas as vantagens pessoais”. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal nº 10.697, de 19 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
18 DE MAIO DE 2018.

“485º da Fundação do Povoado”

“69º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALESSIO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

PEDRO DE SA FILHO

Secretário Municipal de Educação